



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Associação Círculo Dr. José de Figueiredo - Amigos do Museu Nacional Soares dos Reis [CDJF-Amigos do MNSR] e a Associação Amigos Museu da Quinta das Cruzes [AAMQC]

A Associação Círculo Dr. José de Figueiredo - Amigos do Museu Nacional Soares dos Reis, adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede na Rua de Dom Manuel II, Nº 44, 4050-522 Porto, NIPC 502666897, representada pelo Doutor Álvaro Sequeira Pinto, Presidente da Direção, seu representante legal com poderes para o ato;

e

A Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes adiante designada por Segundo Outorgante, com sede na Calçada do Pico, Nº 1, 9000-206 Funchal, NIPC 514390450, representada pelo Doutor Filomeno Paulo Gomes, Tesoureiro da Direção, em representação do Presidente da Direção, seu representante legal com poderes para o ato;

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante, é uma associação com Personalidade Jurídica criada em 1940 como o Grupo de Amigos do Museu Nacional Soares dos Reis [MNSR], e que assegura ao Diretor do Museu a colaboração que lhe é solicitada, através da publicação de obras destinadas à difusão dos valores existentes no MNSR, bem como em coleções particulares, e, de modo geral, de tudo o que diga respeito à arte portuguesa, à Museologia, Museografia e História da Cidade do Porto;
- b) O Segundo Outorgante é uma associação de direito privado, de carácter cultural, sem fins lucrativos, criada em 17 de maio de 2017 que tem como fim e objeto contribuir, apoiar e colaborar com o Museu Quinta das Cruzes, na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e afins; prolongar no exterior a ação cultural do Museu; promover o enriquecimento de atividades próprias que contribuam de forma independente para os objetivos do Museu; promover estudos e publicações que divulguem a atividade do Museu e as suas coleções, sensibilizar para a defesa e proteção do património artístico regional e nacional, cooperar com outros museus, associações de amigos de museus ou quaisquer instituições, em tudo que seja consentâneo com os fins do Museu;
- c) Do estabelecimento de formas de colaboração entre ambas as partes resultará a valorização de iniciativas de comum interesse;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **Cláusula Primeira**

### **Âmbito e Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objetivo articular a cooperação entre as duas partes, privilegiando iniciativas de interesse comum.
2. No âmbito deste Protocolo ambos os outorgantes divulgarão aos seus associados as atividades desenvolvidas por cada um deles.
3. A colaboração a desenvolver prevê, entre outras, a participação mútua e gratuita dos associados de ambos os outorgantes em exposições, debates e outras iniciativas públicas de cada um deles, bem como visitas guiadas ou não a exposições no Museu Nacional de Soares dos Reis e no Museu da Quinta das Cruzes.
4. É igualmente vontade de ambos os outorgantes apoiar as atividades e iniciativas de formação e investigação em ambas as instituições nomeadamente ações de formação de associados e funcionários dos museus, bem como outras iniciativas a definir, nos domínios de intervenção específica dos outorgantes que deverão, nesse caso, fazer parte integrante dos anexos do presente protocolo.

## **Cláusula Segunda**

### **Coordenação**

Esta cooperação terá dois responsáveis, um de cada Outorgante, que serão executores do nomeante, no desenvolvimento das ações do presente protocolo.

## **Cláusula Terceira**

### **Encargos e Responsabilidades**

1. Os programas, projetos ou ações que venham a ser aprovados, bem como os respetivos encargos financeiros, ou compromissos que deles possam decorrer, serão articulados caso a caso pelas duas partes;
2. Os eventuais encargos e recursos decorrentes das ações a realizar serão despesas e receitas dos outorgantes;
3. Os dois outorgantes comprometem-se a:
  - a) Disponibilizar as suas instalações para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;
  - b) Divulgar as iniciativas promovidas em conjunto.

## **Cláusula Quarta**

### **Validade do Protocolo**

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, por um período de quatro anos, renovável, salvo denúncia das partes;



2. A denúncia de qualquer das partes deverá ser comunicada com a antecedência mínima de seis meses.

Este protocolo é feito em duplicado, cabendo um exemplar, devidamente assinado, rubricado e carimbado, a cada um dos outorgantes.

Porto, 30 de outubro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Paulo Sérgio de Oliveira Santos

Vogal do Conselho Director do CDJF-Amigos do MNSR

O SEGUNDO OUTORGANTE

Filomeno Paulo Gomes

Tesoureiro da AAMQC, em representação do Presidente da Direção